



FOLHA Nº	68
MATRÍCULA Nº	1314238
ASSINATURA	(AS)

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 07051/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00029/2017

Considerando que o presente Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 7.892/213, subsidiariamente com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes;

Considerando a Adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Presencial nº. 00029/2017, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS O DONTOLÓGICO, ATRAVÉS DA CARONA Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 07051/2017.**

Considerando o Ofício nº. 216/2017, datado em 25 de outubro de 2017, expedido pelo Gabinete do Prefeito – Órgão não Participante, no qual Solicita ao Órgão Gerenciador da referida Ata de Registro de Preço permissão para aderir aos item 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Considerando o Ofício nº. 0126/2017, datado em 26 de outubro de 2017, expedido pelo Gabinete do Prefeito – Órgão Gerenciador, no qual Autoriza à Adesão da Ata de Registro de Preço.

Considerando o Termo de Aceite da empresa **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA-ME**, detentora da referida Ata de Registro de Preço.

Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e Eficiência.

Resolve:

Aderir a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº. 00029/2017, da Prefeitura Municipal de Paraná /RN, quanto aos itens supracitados.

São Miguel/RN, 06 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN
JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito Municipal



FOLHA N°	21
MATRÍCULA N°	1314238
ASSINATURA	(S)

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CONTRATO N°: 013/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN E A EMPRESA SETEMOL
EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA-ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN** - Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro - São Miguel/RN - RN, CNPJ n° 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, CPF n° 199.228.684-15, Carteira de Identidade n° 003.121.782 SSP/RN, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 13.880.529/0001-99 e do outro lado a empresa **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 35.662.667/0001-34, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00029/2017, realizada no município de Paraná/RN, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 054/2017, de 05 de Maio de 2017, Decreto Municipal n° 055/2017, de 15 de Maio de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: a contratação de empresa para futura e eventual manutenção de equipamentos Odontológico.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00029/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais)**.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4212 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE AUTOCLAVE	UND	20	300,00	6.000,00
2	4213 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE CENTRIFUGA LABORATORIAL	UND	10	210,00	2.100,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

3	4214 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSETO DE MICROSCOPIO LABORATORIAL	UND	10	180,00	1.800,00
4	4215 - SERVIÇO DE CONserto DE SELADORA	UND	30	70,00	2.100,00
5	4216 - SERVIÇO DE CONserto DE ALTA BAIxa ROTAtÇÃO	UND	30	60,00	1.800,00
6	4217 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE GABINETE ODONTÓLOGICO COMPLETO	UND	80	480,00	38.400,00
7	4218 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE FOTO POLIMERIZADOR ODONTÓLOGICO	UND	20	120,00	2.400,00
8	4219 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSETO DE COMPRESSOR ODONTÓLOGICO	UND	20	280,00	5.600,00
9	4220 - SERVIÇO DE REVISÃO DE RAIo - X ODONTÓLOGICO	UND	10	370,00	3.700,00
10	4221 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO APARELHOS DE PRESSÃO	UND	80	40,00	3.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



FOLHA Nº	23
MATRÍCULA Nº	1314238
ASSINATURA	[assinatura]

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 02.000.02008.000400 – 33903900 – 114 ou 02.000.02008.000416 – 33903900 – 100.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço: Início: Imediato. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei

[assinatura]



FOLHA N°	74
MATRÍCULA N°	1314238
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel - RN, 06 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN
JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luís Marcos Alves da Costa

SETÉMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula nº 131423-8

GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6